

LEI MUNICIPAL N.º. 079/2005, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Substitui a Lei de Criação do Fundo de Assistência Social e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos Fundos: Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV – receita de aplicação financeira de recurso do Fundo, realizada na forma da Lei;
- V – as parcelas do fundo de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convenio no setor;
- VI – produto de convenio firmados com outras entidades financeiras;
- VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para o

Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo seja realizadas as receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especiais sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS constará do Plano Plurianual do Município.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvido pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;
- II – pagamento pela prestação de serviços a entidade conveniada de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos ao setor de assistência social;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel para prestação de serviços de assistência social
- V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI – desenvolvimento de programas e capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, será feito devidamente pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência social às entidades registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e será efetivado por

intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistências social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organização governamentais e não-governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovado pelo Conselho Municipal de assistência social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias constantes do orçamento Geral do Município para a Assistência Social, obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, em 05 de dezembro de 2005.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA

Prefeito Municipal